



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.905 BELEM — QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1958

PORTARIA N. 189 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Veterinário Oscar da Gama Feio, Chefe da Divisão de Fomento Animal, da Secretaria de Estado de Produção, para representar o Governo do Estado do Pará, na VI Exposição Agro-Pecuária do Maranhão, a realizar-se no período de 23 a 30 de novembro corrente, em S. Luiz, capital daquele Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Coaracy de Barros Monteiro, no cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão L, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Heber Teixeira Gueiros, para exercer, o cargo, em comissão de "Consultor Jurídico", do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, vago com a aposentadoria do bacharel Raimundo Galdino de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucibela Pena de Carvalho Campos, ocupante do cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotada na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de novembro do corrente ano a 2 de fevereiro do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(* DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Sebastião Duó Murieta para exercer o cargo, que se acha vago, de 20. Suplente de Juiz em Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

(* — Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 18.897, de 8-11-58.

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Andrade de Aquino, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Nova Timboteua, vago com a exoneração de Raimundo Melo da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Tavares dos Santos, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Irineu Bentes Lobato, do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único,

lotado na Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1958.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Lopes Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Marapanim, vago com a exoneração, de Manoel Ferreira Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear João Basílio Moreira para exercer a função de comissário em Anauerá, município de Capim, na vaga de Bazileu Pinheiro Muniz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Bazileu Pinheiro Muniz da função de comissário de polícia em Anauerá, município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 30 de setembro último, que dispensou, a pedido, Jorge dos Santos Pereira da função de comissário de polícia em Jaburuzinho, município de Breves, o

qual, por isso, volta ao exercício de suas respectivas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zila Maria de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Céu Cunha, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola Nossa Senhora Aparecida, município de Santarém, 30 dias de licença-reposo, a contar de 15 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adélia Alves de Parisjós, ocupante do cargo de Diretor, padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Cametá, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de outubro do corrente ano, a 7 de janeiro do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lopes de Carvalho Alves, ocupante do cargo de professor de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS :
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida : — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

2a. entrada, padrão B, do Qua-
dro Único, lotada no Grupo Escolar
de Marapanim, 60 dias de li-
cença-reposo, a contar de 13 de
setembro a 11 de novembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Irene
Moraes de Lima, ocupante do
cargo de professor de 3a. entrân-
cia, padrão G, do Quadro Único,
com exercício em Grupo Escolar
da Capital, 90 dias de licença-
reposo, a contar de 6 de novem-
bro do corrente ano, a 3 de fe-
vereiro do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Alice
dos Santos Paixão Teixeira de
Menezes, ocupante do cargo de
Professor, padrão H, do Quadro
Único, lotada no Instituto Lauro
Sodré, 90 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de
1 de outubro a 29 de dezembro
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve exonerar, ex-officio, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Raimunda Feliciano da
Silva, do cargo de professor de
2a. entrada, padrão C, do Qua-
dro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Hele-
na de Araújo Barros, ocupante do
cargo de Estatístico Auxiliar, clas-
se F, do Quadro Único, lotada na
Secretaria de Educação e Cultura,
20 dias de licença para tratamento
de saúde, a contar de 28 de ou-
tubro a 16 de novembro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Cleo-
nice da Mota Moreira, ocupante
do cargo de professor de 3a. en-
trância, padrão G, do Quadro
Único, com exercício em Grupo
Escolar da Capital, 60 dias de
licença-reposo, a contar de 17

de setembro a 15 de novembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a Ere-
mita Flexa de Oliveira, ocupante
do cargo de professor de 2a. en-
trância, padrão E, do Quadro
Único, lotada na escola do subúr-
bio da Capital, 30 dias de licença
para tratamento de saúde, a con-
tar de 19 de setembro a 18 de
outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Ar-
gentina Pinheiro Paes, ocupante
do cargo de professor de 1a. en-
trância, padrão A, do Quadro
Único, lotada na escola do lugar
Beltrão, município de Salinópolis,
60 dias de licença para tratamento
de saúde, a contar de 30 de ou-
tubro a 28 de dezembro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Cecília Antonia de Melo Rodri-
gues, ocupante do cargo de pro-
fessor de 1a. entrada, padrão A,
do Quadro Único, com exercício
no Grupo Escolar do Guamá, 90
dias de licença-reposo, a contar
de 15 de outubro do corrente ano,
a 12 de janeiro do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Rai-
munda Encarnação Freitas da Sil-
va, ocupante do cargo de profes-
sor de 1a. entrada, padrão A, do
Quadro Único, com exercício na
escola de Jambuacú, município
de Anhangá, 90 dias de licença-
reposo, a contar de 1 de outubro
a 29 de dezembro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 15/11/58.

Ofícios:
N. 1.261, da Secretaria de Estado de Finanças, relatando o apresentado pelos funcionários Aldeador de Souza Franco e Pedro de Barros Marçal sobre o balanço procedido nos valores da Tesouraria da I.O. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado, para que se digno examinar o presente inquérito e dar parecer.

N. 336-A, do Comando Geral da Polícia Militar, solicitando sejam indicados dois peritos contadores a fim de tomarem parte na comissão de um Inquérito Administrativo — Ao D.S.P., para atender.

N. 341-A, do Comando Geral da Polícia Militar, remetendo uma relação de processos de elementos dessa milícia, aguardando reforma — Ao S.I.J., para ver quais as exigências do T.C.; para providenciar junto à Consultoria do Estado sobre os expedientes que da mesma estão dependendo.

N. 519-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informação sobre o cidadão Tomaz Joaquim Soares — Ao Dr. Diretor do D.E.S.P., para aproveitamento nos serviços das Delegacias da Capital.

N. 552-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. 0343, de Raimundo Nonato Martins Virgolino, sinaleiro de 3a. classe, solicitando licença-saúde — Deferir. Ao D.E.P., para o ato.

N. 1.555-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o ofício n. 321-A/58, de 28/10/58, do Comando da P.M.E., sobre o destacamento policial do Município de Ponta de Pedras — Ao Dr. Diretor do D.E.S.P., para conhecimento.

N. 1.608-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o of. 463/58, da I.G.C., sobre desconto em folha de pagamento — Volte ao Capitão Comandante da G.C. para que sugira as bases dos compromissos que podem assumir os guardas e graduados da corporação no atinente apenas a alugueis de casa de moradia.

Cartas:
N. 261, de Americo Alves, residente nesta capital — Como parece ao 3o. Delegado-Auxiliar para que se cumpra. Ao Dr. Diretor do D.E.S.P.

N. 262, de Pergentino Valério de Souza, Monte Alegre — Ao Dr. Procurador Geral do Estado, para que se digno solicitar de quem de

direito, as informações sobre a presente queixa, determinar as providências necessárias e informar da solução.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do expediente respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça. Em 14/11/58.

Peticões:
0352 — José Alípio Nobre, funcionário estadual, aposentado, solicitando restituição de documentos. — Atenda-se, mediante recibo discriminativo.

0353 — Alarico Augusto Alves Monteiro, funcionário estadual, aposentado, solicitando melhoria de vencimentos — Ao parecer do D.S.P.

Ofícios:
N. 24-A, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a transferência para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, do 3o. sargento José Cavalcante de Oliveira — Encaminhe-se a Consultoria Geral do Estado, de vez que a providência pedida o Comando da P.M.E. já cumpriu.

S/n., do Juízo de Direito da Comarca de Castanhal, solicitando força para garantir uma ação judicial naquele Município — Ao Sr. Dr. Diretor do D.E.S.P.

N. 1620-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o certificado de naturalização de Elza Ferreira Dias Dantas, residente em Bragança — A Seção de expediente, para as providências habituais.

N. 1621-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o ofício n. 132-SVR, de 7/11/58, do Q.G. da 8a. R.M. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 4, de Eladyr Nogueira Lima, Ten. Delegado Especial de Ipixuna sobre o destacamento de polícia local — Ao conhecimento e deliberação do Exmo. Sr. General Governador.

N. 109, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo o pedido de viveres relativo ao mês de dezembro vindouro — Remeta-se, ao D.S.P. (D.M.).

N. 140-AJG, do Quartel General da 8a. Região Militar, remetendo cópias da Lei n. 283, de 24/5/48 e do Decreto n. 25.267, de 28/7/48 — Agradecer e encaminhar à Consultoria Geral do Estado.

Boletim:
N. 248, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12/11/58 — Ciente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 92 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em cumprimento as determinações do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:
Designar os funcionários Benjamim Dias Rodrigues, contabilista, lotado no Departamento de Despesas, Ivan Martins Vidigal, Coletor Estadual e Teobaldo de Brito Farias, contabilista, lotado no Departamento de Despesa, para em comissão e sob a presidência do primeiro instaurarem inquérito administrativo a fim de apurar-se os fatos de que trata a representação apresentada, pelo Sr. Malaquias

Pinheiro da Silva, Coletor Estadual em João Coelho, ao Governo do Estado, contra o Escrivão da mesma Sr. Socrates Salgado Antunes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 18 de novembro de 1958.
Oscar Nicolau da Cunha Lauzi Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 17/11/58.
Processos
N. 4960 e 4959, de Anto-

nio Raimundo Barros — Verificado, embarque-se.

N. 4956, de Mário Amoedo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4957, da Empresa de Pesca e Frigoríficos Paraense e Amazonense Ltda — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4958, de Armando Elage — Verificado, embarque-se.

N. 4961, da Paraense Transportes Aéreos S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1567, da Secretaria de Estado de Finanças — A Contadoria, para cumprir.

N. RB1053/58, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 4962, da Hiponica Comércio e Indústria S.A. — A primeira Seção para processar o depósito.

N. 4965, de Braz Grizolia & Irmão — Ao funcionário Junilio Braga, para assistir e informar.

N. 4968, de Dulfélio de Oliveira Melo — Verificado, embarque-se.

N. 4964, de Clarice de Jesus Pinto — Junte a este o competente certificado de sanidade animal, expedido pelo I.R.B. da D.D.S.A.

N. 4915, de Nicolau dos Santos Miranda — Informe, com urgência, o mestre da lancha Inspetor Pinto Marques, se o requerente tem direito as férias pleiteadas.

N. 4963, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. IR.PA|SA-673, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal do Pará — Embarque-se.

N. 4966, de Fernando Vasconcelos — Verificado, embarque-se.

S/n., da Justiça do Estado do Pará — A Secretaria, para providenciar a informação, dentro do prazo marcado.

N. SC.412, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ref — DAC, do Almo-xarifado — 58/18 — Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Verificado, embarque-se.

N. SC 413, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Embarque-se.

N. 20. DRF|062, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/n., do Núcleo Colonial de Monte Alegre — Embarque-se.

N. 4971, do Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S.A. — Ao funcionário Junilio Braga, para assistir e informar.

N. 4969, do Padre Rainer Dolesh — Verificado, embarque-se.

N. 4972, de Osório Pinheiro — Verificado, embarque-se.

N. 4967, de Guilherme Martins — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 14/11/58		11.018.087,00
Renda do dia 14/11/58	3.506.331,30	
Recolhimentos e descontos	220.944,70	3.727.276,00
S o m a		14.745.363,00
Pagamentos efetuados no dia 17/11/58		2.361.779,50
Saldo para o dia 18/11/58		12.383.583,50
Dep. de Despesa, 17/11/58 — (a) Expedito Almeida, Diretor.		

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 17 de novembro de 1958	
Renda de hoje p/lo Tesouro	2.447.115,70
Renda de hoje comprometida	318.463,20
Total de hoje	2.765.578,90
Total até ontem	25.546.163,10
Total até hoje	28.311.742,00
Total até 31 de outubro	476.264.421,90
Total Geral	Cr\$ 504.576.163,90
Visto: (a) Ilegível, Diretor. Confere Neusa Carvalho, Contador.	

**MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA
E COMERCIO**

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 402 — DE 14 DE
NOVEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, atendendo ao que foi deliberado pelo Plenário desta COAP em reunião realizada em..... de novembro de 1958, e

Considerando que as padarias e demais estabelecimentos varejistas não oferecem à venda de pães em todas as unidades de peso discriminadas na tabela contante do ar. 10. a Portaria n. 257, de 2 de março de 1957, alterada pela Portaria n. 398, de 31 de outubro de 1958, o que muitas vezes importa em ter o consumidor de pagar maior preço pelo quilograma do produto;

Considerando que as padarias são obrigadas a fabricar pão em todas as unidades de peso discriminadas na tabela anteriormente mencionada.

RESOLVE:

Art. 10. Na falta de pão de 1000 ou de 500 gramas, e quando solicitado pelo consumidor, as padarias ou estabelecimentos varejistas são obrigados a vender igual peso em unidades de 100 ou 500 gramas, pelo preço fixado na tabela constante do art. 10. da Portaria n. 257, de 2 de março de 1957, alterada pela Portaria n. 398 de 31 de outubro para a unidade de..... 1.000 ou de 500 gramas.

Art. 20. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 14 de novembro de 1958.
— Ten. Cel. GERALDO DALTRIO DA SILVEIRA, Presidente.

PORTARIA N. 403 — DE 14 DE
NOVEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado

do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, atendendo ao que foi deliberado pelo Plenário desta COAP, em reunião ordinária realizada em..... de novembro de 1958, devidamente autorizada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (telegrama n. 1.919, de 5/11/58), na forma do disposto no art. 10. da Portaria n. 79, de 8 de setembro de 1953, redação modificada pela Portaria n. 298 — P, de 3 de junho de 1956, ambas da mencionada Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando registrar-se nova crise no abastecimento de trigo aos moinhos, notadamente nas praças do Nordeste; e

Considerando que o moinho de Belém não poderá atender às necessidades dessa praça sem grave prejuízo para o abastecimento do Estado.

RESOLVE:

Art. 10. Proibir, pelo espaço de noventa dias, a contar da data da publicação da presente Portaria a exportação de trigo em grão e de farinha em todo o território do Estado do Pará.

Art. 20. Sem prejuízo do artigo anterior e devidamente autorizado pela COAP em cada caso, o moinho da Ocrim do Brasil S.A. em Belém poderá destinar trinta por cento de sua produção diária para atender exclusivamente a pedidos de seus clientes estabelecidos fora do Município de Belém mas dentro da área amazônica.

Art. 30. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 14 de novembro de 1958.
— (a) Ten. Cel. GERALDO DALTRIO DA SILVEIRA, Presidente

GOVERNO FEDERAL

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONOMICA DA AMAZONIA**

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra, de Rio Branco, Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1958, destinada à Escola Artesanal do Educandário Santa Margarida, a cargo da segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Waldir Bouhid, e a Sociedade de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra, de Rio Branco, Acre, representada pela sua procuradora, Sra. Eunice Weaver, firmaram o presente **térmo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 17 de junho de 1958, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, adotar a seguinte redação, para a cláusula sétima do contrato aditado:**

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas,

condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

EUNICE WEAVER

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$. . . 3.000.000,00 — dotação de 1958, destinada ao prosseguimento da instalação e manutenção de um Núcleo Agrícola, Tipo A, de abastecimento da cidade de São Luiz.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda, pelo seu procurador, senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dela fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$. . 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL** — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 11 — Maranhão; 1 — Despesa de qualquer natureza, inclusive aquisição de terras com prosseguimento da instalação e manutenção de um Núcleo Agrícola, Tipo A, de abastecimento da cidade de São Luiz. Cr\$ 3.000.000,00. A quantia corres-

pendente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$. 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$. 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA NONA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o GOVERNO mandar afixar diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

P. p. VINICIUS BAHURY OLVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação 1958, classificada em primeira prioridade, destinada a despesas de qualquer natureza, inclusive aquisição de

terras, com prosseguimento da instalação e manutenção de um Núcleo Agrícola, Tipo A, de abastecimento da cidade de São Luís — Ma.

1 — Aquisição de terras para a instalação da Colônia	600.000,00
2 — Construção de 23 casas rústicas, sendo 21 para a instalação de 21 famílias, 1 para almoxarifado e 1 para Administração, à razão de Cr\$ 100.000,00 (orçamento anexo)	2.300.000,00
Eventuais	100.000,00
T O T A L	Cr\$ 3.000.000,00

2.º Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil, para as obras de qualquer natureza, para fins sociais e assistenciais no Território Federal do Acre. No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Waldir Bouhid, e o procurador da Sociedade Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil, Henry Nicholas Prost, que também se assina Frei Tadeu Prost, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 19 de novembro de 1956; devidamente registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 11 de dezembro do mesmo ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

FREI TADEU PROST

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunha:

Alvaro de Moraes Cardoso

TERRITÓRIO DO ACRE

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 dotação de 1956, destinada às obras de qualquer natureza da Ordem dos Servos de Maria

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
a) Um Trator "Fiat" com implementos	167.500,00
b) Nivelador para o trator "Fiat"	28.000,00
c) Construção do prédio em alvenaria destinado aos vários usos dos alunos, medindo 7 x 30 mts.	500.000,00
d) Derrubar mata, queimar e preparar o terreno para plantio de uma área de 1.000 x 500 mts.	40.000,00
e) Cercar a área de 1.000 x 1.000 mts. (mão de obra)	20.000,00
f) Limpar a área de 500 x 800 mts.	30.000,00
g) Ferramentas: 650 moirões a Cr\$ 25,00 ..	16.250,00

45 rolos de arame farpado,	
— a razão de Cr\$ 600,00	27.000,00
5 machados a Cr\$ 250,00	1.250,00
5 terçados a Cr\$ 80,00	400,00
25 enxadas a Cr\$ 60,00 ..	1.500,00
25 pás a Cr\$ 150,00	3.750,00
h) Administração e auxiliares	86.000,00
i) Transportes	53.850,00
j) Eventuais	24.500,00
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ

Reitoria

RESOLUÇÃO N. 5 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1958

Tabela numérica do Pessoal Extranumerário do Quadro Extraordinário, lotado na Reitoria da Universidade do Pará.

Faço saber que o Conselho de Curadores aprovou e eu promulgo, nos termos da letra g), do art. 18, do Estatuto da UNIVERSIDADE DO PARÁ, a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica aprovada a Tabela Numérica do Pessoal Extranumerário do Quadro Extraordinário, lotado na Reitoria da Universidade do Pará.

N. de Funções	Designação	Ref.	Despesa	
			Mensal	Anual
1	Assessor Jurídico	27	11.500	138.000
2	Assessor Técnico	27	23.000	276.000
3	Assistente de Educação	27	34.500	414.000
10	Auxiliar Administrativo ...	23	75.000	900.000
1	Assistente Social	25	9.100	109.200
1	Assistente de Administração	27	11.500	138.000
1	Auxiliar Estatístico	22	7.000	84.000
1	Auxiliar de Divulgação	22	7.000	84.000
1	Auxiliar Técnico	22	7.000	84.000
2	Auxiliar de Engenheiro ...	26	20.000	240.000
2	Agrimensor	26	20.000	240.000
1	Auxiliar de Portaria	18	4.800	57.600
4	Auxiliar de Biblioteca	21	26.000	312.000
4	Auxiliar de Desenhista	22	28.000	336.000
1	Auxiliar de Encadernador ..	17	3.800	45.600
1	Bibliotecário	27	11.500	138.000
3	Contabilista	26	30.000	360.000
3	Desenhista	26	30.000	360.000
5	Engenheiro	30	77.500	930.000
26	Escrevente Datilógrafo	21	169.000	2.028.000
2	Encadernador	22	14.000	168.000
1	Fotografo	23	7.500	90.000
1	Mecânico Especializado	26	10.000	120.000
1	Motorista	25	9.100	109.200
1	Mensageiro	17	3.800	45.600
1	Orientador Educacional	25	9.100	109.200
1	Redator	24	8.300	99.600
1	Redator Auxiliar	22	7.000	84.000
6	Servente	18	28.800	345.600
2	Tradutor	26	20.000	240.000
3	Técnico de Educação	27	34.500	414.000
1	Zelador	18	4.800	57.600
94	T O T A L		763.100	9.157.200

Art. 2o. — Revogam-se as resoluções em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, Belém, 20 de fevereiro de 1958.

Prof. ADAREZER COELHO DA SILVA
(Vice-Reitor da U.P., em exercício)

RESOLUÇÃO N. 6 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1958

Do Conselho de Curadores, aprova a Tabela de Gratificação de Representação de acôrdo com o art 7o, do Regimento da Reitoria.

Faço saber que o Conselho de Curadores aprovou e eu promulgo, nos termos da letra b), do art. 18, do Estatuto da Universidade do Pará, a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica aprovada a Tabela de Gratificação de Representação de acôrdo com o art. 7o., do Regimento da Reitoria.

N. de Funções	Designação	Despesa	
		Mensal	Anual
1	Reitor	20.000	240.000
7	Diretor da Unidade Universitária:		
	1) Escola de Engenharia	5.000	60.000
	2) Faculdade de Ciência Econômicas, Contábeis e Atuariais	5.000	60.000
	3) Faculdade de Direito	5.000	60.000
	4) Faculdade de Farmácia	5.000	60.000
	5) Faculdade de Filosofia, Ciências, e Letras	5.000	60.000
	6) Faculdade de Medicina	5.000	60.000
	7) Faculdade de Odontologia ..	5.000	60.000
	Secretário da Universidade ..	1.500	18.000
		56.500	678.000

Art. 2o. — Revogam-se as resoluções em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, Belém, 20 de fevereiro de 1958.

Prof. ADAREZER COELHO DA SILVA
(Vice-Reitor da U.P., em exercício)

RESOLUÇÃO N. 7 — DE 22 DE MARÇO DE 1958

Do Conselho de Curadores — Fixa a Representação do Magnífico Reitor, no corrente exercício em Cr\$ 20.000,00 mensais.

Faço saber que o Conselho de Curadores aprovou e eu promulgo, nos termos da letra a), do art. 18, do Estatuto da Universidade do Pará, a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica fixado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais, a Representação do Magnífico Reitor, no corrente exercício, de acôrdo com a verba consignada no Orçamento da Universidade do Pará, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 27 de janeiro de 1958.

Art. 2o. — Revogam-se as resoluções em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, Belém, 20 de março de 1958.

Prof. ADAREZER COELHO DA SILVA
(Vice-Reitor da U.P., em exercício)
(Ext. — 19/11/58)

SERVS. DE NAV. DA AMAZÔNIA E DE ADM. DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)
EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 48, de 7/7/58, do Sr. Diretor Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2o. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital:

- Aladim M. Farias — Praticante de Prático eventual — SN
- Dário Sales — Ex-contratado pelos SNAPP — SMA (SC)
- Fernando G. Castro — Serralheiro — SD
- Francisco Jucá Nascimento — Imediato da SN
- Lauro Jaime Martins e Silva — Maquinista efetivo da SN
- Manoel de Souza — Servente de Capatazias — SCA (SC)
- Oswaldo Santos — 1o. Cozinheiro efetivo da SN
- Oswaldo Francisco Freitas dos Remédios — Môço eventual da SN
- Orlando Francisco de Souza — Soldador — SD
- Pedro Conceição de Souza — Caldeireiro de Ferro — SD
- Raimundo Nunes — Carpinteiro — SD
- Raimundo Nunes Guimarães — Escrevente Datilógrafo Eventual — SN
- Raimundo Nunes Onety da Costa — Escrev. Datilógrafo Eventual — SN
- Sandoval Nascimento — Ajudante de Caldeireiro — SD
- Torquato Gomes Ferreira — Carvoeiro Efetivo — SN
- Walter da Mota Costa — Taifero eventual SN
- Zacarias Paiva Belém — Maquinista da SN

para, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste, comparecerem à sala do Conselho do edifício sede desta Autarquia, a fim de apresentarem defesa escrita no processo administrativo a que respondem, sob pena de revella.

Belém, 27 de outubro de 1958. — (a) Layde Celina Martynas, Secretária da C. I.
 (Ext. — Dias 30/10, 1, 4, 6, 8, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27, 29/11 e 2/12/58)

SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS
EDITAL N. 4-58

Concorrência pública para execução de reparos, adaptações e conservação de bens imóveis

Faço público, de ordem do senhor Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, que às 10,00 horas do dia 29 de novembro corrente, pela Comissão designada para presidir as Concorrências, constituída pelos senhores NICOLAU TOLENTINO BOGOEVICH, Artífice, referência "21", Presidente; JESUM GUTTERRES DO NASCIMENTO, Artífice, referência "20", Secretário, e VIRGILIO LEITÃO DE ARAUJO, Motorista Marítimo, referência "20", Membro, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas, na Avenida Governador José Malcher n. 522, nesta Cidade, propostas para execução de reparos, adaptações e conservação de bens imóveis localizados nos setores ARARIUNA e MOCOÕES, na Ilha de Marajó, neste Estado, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETIVO DA CONCORRÊNCIA

Em Arariuna

- a) Consertos gerais, constantes de rebôco de paredes, retelhamento com substituição do material estragado e recuperação do piso de todo o barracão onde funcionam escritório, cantina, estação de rádio, etc.;
- b) Pintura geral, em aguarela, nas côres e combinar interna e externamente de todo o barracão acima mencionado;
- c) Adaptação de um barracão já existente, para oficina mecânica e pequena serralha;

d) Reparo em oitenta (80) metros de muro de frente do terreno onde estão localizados os barracões.

Em Mocoões

Adaptação de um barracão já existente, para residência dos trabalhadores e depósito de materiais.

PRAZOS

O prazo para início dos trabalhos, não poderá exceder de 15 dias, da data do registro do contrato no Tribunal de Contas da União, e sua conclusão não poderá exceder de 30 (trinta) dias.

FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por servidor (engenheiro) designado pelo Chefe do 2o. D.P.R.C., cabendo-lhe:

- a) Resolver as dúvidas suscitadas, ressaltando ao outorgado contratante, o direito de recurso ao Chefe do Distrito;
- b) Certificar, para efeito de pagamento inclusive, a perfeita execução dos serviços e a observância das condições e normas estabelecidas.

PREÇO MÁXIMO, PAGAMENTO E MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS

O preço máximo para a execução dos trabalhos de que trata a presente, não poderá exceder de QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000,00).

O pagamento será feito no final dos serviços, após o visto do engenheiro fiscal, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

Somente deverão ser empregados materiais de 1a. qualidade.

DEPÓSITO DE GARANTIA DA PROPOSTA

Cada concorrente deverá depositar na Caixa Econômica Federal do Pará, uma caução provisória no valor de Cr\$ 50.000,00, como garantia da proposta, em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS COMPROVANTES

No local, dia e hora indicados, perante a Mesa encarregada de presidir a Concorrência, cada proponente apresentará 2 (dois) envólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

- 1o. envólucro — Comprovantes — Proponente
- 2o. envólucro — Proposta — Proponente

O 1o. envólucro deverá conter, devidamente numerados os seguintes documentos:

- 1 — relação assinada de todos os documentos nele contidos;
- 2 — recibo de depósito, em caução provisória de garantia da proposta, devidamente selada;
- 3 — prova de idoneidade técnica que demonstra já ter o proponente executado satisfatoriamente serviços de de importância de espécie de que constitui objeto da Concorrência. Em se tratando de firma, deverá ser comprovada a existência na mesma de pelo menos um técnico que satisfaça tal requisito;
- 4 — prova de que o concorrente, ou técnico responsável, em caso de firma, está habitado, na forma do Decreto-lei n. 3.620, de 10-1-946, a realizar serviços como o de que trata o presente Edital;
- 5 — prova de quitação com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na forma do Decreto-lei n. 3.995, de 31-12-41;
- 6 — prova de quitação de impostos federais e municipais devidos;
- 7 — certidão de que trata o Decreto-lei n. 2.765, de 9-11-40, quanto à quitação dos empregadores para com as Instituições de seguros sociais, em se tratando de firmas;
- 8 — certidão, no caso de firma da observância do disposto

- no Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-930, concernentes à obrigatoriedade de 2/3 de empregados brasileiros;
- 9 — prova de registro de contrato social, quando fôr o caso, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
 - 10 — prova de quitação do proponente com o serviço militar;
 - 11 — prova de título de eleitor;
 - 12 — prova de autorização, quando fôr o caso de permanência definitiva no País do proponente ou em caso de firma, também de técnico responsável pela execução dos serviços.

O 2o. envólucro deverá conter a proposta, em 4 (quatro) vias, datilografadas, escritas em um só lado e em papel sem pauta, devidamente assinada, sobre estampilhas, somente a primeira via rubricada em todas as páginas, dela constando expressamente:

- a) o preço total em algarismos e por extenso, pela qual o proponente se obriga à execução dos serviços objeto da Concorrência;
- b) o prazo, em algarismos e por extenso, para a integral execução dos serviços;
- c) declaração da completa submissão a todas as cláusulas deste Edital.

Não serão permitidos em qualquer documento, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, com pena de exclusão do proponente.

MULTAS

O contratante ficará sujeito à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia excedente do prazo estipulado para a entrega dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual será aplicada a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) que se elevará ao dobro em caso de reincidência.

O depósito em garantia responderá pelas multas impostas obrigando-se o contratante a completá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de notificação da imposição da multa.

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

A Concorrência poderá ser anulada sem que assista aos concorrentes direito à indenização alguma, a qualquer título.

INFORMAÇÃO

Qualquer informação a respeito da presente Concorrência será prestada na sede do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, à Avenida Governador José Malcher n. 522.

2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, Estado do Pará, 16 de novembro de 1958.

NICOLAU TOLENTINO BOGOEVICH
Artífice ref. "21"

Visto:

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA
Chefe do 2o. DPRC
(Ext. — 18, 19 e 20-11-58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alisson de Almeida Furtado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, com a propriedade denominada "Bajós" de quem de direito; a Este, ao Sul, e a Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
(Dias — 19 e 28|11 e 9|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Djalma Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, com a propriedade denominada "Badajós" de quem de direito; a Este, com a margem esquerda do Rio Capim; ao Sul e a Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
(Dias — 19 e 28|11 e 9|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Lins Calheiros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte, com a propriedade do Sr. Octaviano Rodrigues do Valle Junior; a Este, ao Sul e a Oeste, com Terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
(Dias — 19 e 28|11 e 9|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Inelita de Oliveira Leite, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 118 Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com terras requeridas por Geraldo Olivé; pelo lado esquerdo, com o lote requerido por Bomfim Abbahão Tobias; pelo lado direito, com terras do Estado e fundos, com o lote requerido por Manassés Nunes Leite; medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
(T — 22.979 — 9, 19 e 29|11|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manassés Nunes Leite, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 118 Distrito, medindo 6.600ms. de frente e 6.600 de fundos, com as seguintes indicações e limites: pela frente com terra srequeridas por Inelita de Oliveira Leite e demais lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
(T — 22.980 — 9, 19 e 29|11|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Humberto Guimarães nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 118 Distrito, medindo 6.600ms. de frente e 6.600 de fundos, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com Maria da Glória Guimarães; pelo lado esquerdo, com terras do Estado; pelo lado direito, com terras requeridas por Absal de Deus e pelos fundos, com terras requeridas por Odilon Monteiro Guimarães Filho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.
(T — 22.981 — 9, 19 e 29|11|58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr.º Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Severina Freire Diniz, brasileira, solteira, maior, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Silvestre, Rua Nova, Tupinambás e Apinagés a 34,00m.

Dimensões:
Frente — 5,40m.
Fundos — 40,00m.
Área — 216,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados, com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 634.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regula-

mentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1958.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T — 22.960 — 6, 19 e 26|11|58)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ALFÂNDEGA DE BELÉM
Concorrência Pública
Edital n. 165**

De ordem do sr. Inspetor desta Alfândega, dr. Arnaldo Bittencourt Cantanhede, em despacho exarado no processo protocolado nesta repartição sob n. 8623|58, de acordo com o disposto no art. 2o. e seus parágrafos do Decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, combinado com o art. 738, parágrafo primeiro, alínea c) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e autorização do sr. Diretor da Divisão do Material, constante do mesmo processo, tendo em vista o que dispõe o art. 10, letra f) do Decreto n. 6.606, de 18 de dezembro de 1940, fazemos público que, no próximo dia três de dezembro, às dezesseis (16) horas, na Alfândega de Belém, pela Comissão designada, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para compra de uma camionete para passageiros, marca Willy, de cor verde, usada, modelo 1948, motor U-53692, no estado, prestando mais de 1.600 kg, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), conforme a avaliação procedida pela Comissão de Classificação.

2 — As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao sr. Inspetor desta Alfândega até o dia 1 de dezembro próximo, às quinze horas, devendo os interessados, para julgamento de sua idoneidade, juntar aos respectivos requerimentos, em original, os seguintes documentos:

- a) Título de eleitor;
- b) Prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
- c) Recibo do depósito, em caução provisória, de garantia da proposta.

3 — Os concorrentes deverão, no local, dia e hora de-

terminados no item 1 do presente Edital, entregar à Comissão, em sobrecartas fechadas, as suas propostas em quatro (4) vias, a primeira das quais devidamente selada com uma estampilha de um cruzeiro e taxa de Educação e Saúde, todas datadas e assinadas, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde mora ou é estabelecido, sem emendas ou vícios de qualquer natureza.

4 — Ditas propostas serão abertas e lidas pela Comissão na presença dos proponentes que rubricarão cada um, fôlha por fôlha a proposta de todos os outros, sendo as mesmas numeradas pela ordem do recebimento e autenticadas com a rubrica dos membros da Comissão.

5 — As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos não serão abertas.

6 — Depois de preenchidas as formalidades constantes dos itens anteriores, a Comissão fará o julgamento das propostas apresentadas, na mesma reunião, dando a preferência de acordo com o maior oferecimento feito.

7 — Cada concorrente deverá depositar na Caixa Econômica Federal do Pará, em caução provisória, como garantia de proposta, a quantia de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

8 — Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de quaisquer reclamação ou indenização.

Alfândega de Belém, 13 de novembro de 1958. — (a) Marysa Vale Paiva, of. ad. K — (ilegível), of. adm. H
(Ext. — 19|11|58)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE AGUAS
SECCAO DE EXPEDIENTE
Chamada de funcionários**

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Aguas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coelho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Contabilista padrão "J" e, Raimundo Felix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da pu-

blicação deste, reassumir suas funções, nesta repartição, dos quais se acham afastados há prazo de 30 dias (trinta) sob pena de não o fazendo ser propostas as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.
Departamento Estadual de

Aguas, em 4 de novembro de 1958.

(a) Everaldo Sarmanho, Chefe do Expediente do DEA.

G — 5-6-7-8-9-11-12-13-14-15-18-19-20-21-22-23-25-26-27-28-29-30|11-23-4-5-6-7-9 e 11|12|58

ANÚNCIOS

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A

1ª Convocação de Assembléa Geral Extraordinária

O Presidente da Assembléa Geral de Importadora de Ferragens, S/A., ex-vi do

artigo 15, combinado com o artigo 18 dos Estatutos Sociais, e artigo 104 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoca os Acionistas desta Empresa para, no dia dezessete (17) de novembro corrente, às dezessete horas, na sede social, no

"Edifício Importadora", à Av. Presidente Vargas, 53, 1.º pavimento, reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos, nos termos da exposição justificativa da Diretoria, que se encontra, na sede social, à disposição dos interessados:

a) — Aumento do capital social com o aproveitamento de parte das reservas estatutárias; e

b) — Reforma dos Estatutos da Sociedade.

Belém, 7 de novembro de 1958. — (a) Otávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléa Geral.

(Ext. — 8, 12, 15 e 19|7|58)

(Ext. — 9, 12, 15 e 19|11|58)

FERRERA GOMES, FERRAGISTA S/A

Assembléa Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

De conformidade com o art. 88 da Lei das Sociedades Anônimas e do Art. 21 combinado com a letra I do Art. 9 dos nossos estatutos, convocamos os Srs. Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária à realizar-se no dia 26 do corrente mês de novembro, na sede social à Praça General Magalhães ns. 155|59 a fim de discutirem e deliberarem sobre a conveniência ou não de aceitar a proposta de compra do prédio onde está instalada a filial

Belém, 7 de novembro de 1958. — (a) Otávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléa Geral.

(Ext. — 8, 12, 15 e 19|7|58)

(Ext. — 9, 12, 15 e 19|11|58)

Belém, 7 de novembro de 1958. — (a) Otávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléa Geral.

(Ext. — 8, 12, 15 e 19|7|58)

(Ext. — 9, 12, 15 e 19|11|58)

Belém, 18 de novembro de 1958.

Os diretores: — (aa) Aled Parry — Silvério Ferreira Lopes e Hildemar Tameirão Lopes.

(Ext — Dias 19, 22 e 26|11|58)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnato Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Adelaide Lindolfo de Azevedo o terreno sito nesta cidade à Travessa 9 de Janeiro, 413-Q.I com 11 metros por 44 metros. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1872 a 1958 num total de Cr\$ 120,80, inclusive multa como prova documentada junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casada fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o documento pessoal da suplicada, pena de confissão; testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 18 de julho de 1958. (a) Moacir Moraes, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 18-7-58 (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Adelaide Lindolfo Azevedo e seu marido, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1958. Eu, Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a) Agnato Moura Monteiro Lopes.

(T — 23.065 — 19|11|58)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

VENDA NA BOLSA DE VALORES, DE AÇÕES NÃO INTEGRALIZADAS

Levamos ao conhecimento dos interessados que no dia 18 de dezembro de 1958, serão vendidas na Bolsa de Valores do Pará, na forma estabelecida no art. 76, letra E, da Lei das Sociedades Anônimas, por conta e risco dos acionistas em mora, as ações abaixo relacionadas. E para que não aleguem ignorância, fazemos a presente publicação na forma da Lei.

NOME	N.º DE AÇÕES		SALDO DEVEDOR	
	10.000 Ações Ordinárias		Cr\$	
Francisco Chamie	10.000	Ações Ordinárias	Cr\$	720.000,00
Manoel Pinto da Silva	2.500	" "		180.000,00
Maria Moura da Silva	2.500	" "		180.000,00
Francisco Miranda	3.000	" "		192.000,00
Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda.	2.000	" "		100.000,00
Banco do Pará S. A.	1.000	" "		48.000,00
Cia. de Seguros Comercial do Pará	1.000	" "		48.000,00
Marcos Athias & Cia.	1.000	" "		72.000,00
Ferreira Moutinho & Cia.	1.000	" "		64.000,00
J. Alves de Carvalho & Cia. Ltda.	1.000	" "		56.000,00
Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.	1.000	" "		64.000,00
Dr. Oscar Faciola	1.000	" "		48.000,00
Empresa Soares S. A.	1.000	" "		72.000,00
Rafael Batista Marinho	1.000	" "		72.000,00
Afonso Ramos & Cia.	1.000	" "		80.000,00
Jorge Hage & Cia.	1.000	" "		80.000,00
Ferreira d'Oliveira & Sobrinho	1.000	" "		80.000,00
Jayme Benchimol & Cia.	1.000	" "		64.000,00
R. Zeno Ferreira	1.000	" "		100.000,00
Sociedade Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.	1.000	" "		72.000,00
B. M. Costa & Cia.	500	" "		40.000,00
Mário Tocantins Lobato	500	" "		36.000,00
Joaquim Gomes de Norões e Souza	500	" "		50.000,00
Estêlio de Mendonça Maroja	200	" "		9.600,00
Clóvis Ferro Costa	200	" "		11.200,00
Mourão Ferreira, Indústria e Comércio S. A.	250	" "		15.000,00
Daniel Queima Coêlho de Souza	150	" "		10.800,00
José Batista de Souza	150	" "		12.000,00
José Hage	100	" "		8.000,00
Cunha & Capela	100	" "		4.000,00
Clóvis da Gama Malcher	100	" "		10.000,00
Jaguanhara Gomes de Oliveira	50	" "		3.200,00
José Serafim Gomes Coêlho	50	" "		3.200,00
Feliciano Seixas	50	" "		4.000,00
Anísio Maroja	30	" "		2.400,00
Pedro Neves & Cia.	30	" "		2.400,00
José Moacir Cerqueira de Souza	30	" "		2.400,00
Agatantos Daibes Arouche	20	" "		1.600,00
Antonio Borges Pinto Leal	20	" "		1.400,00
José Lancry	30	" "		3.000,00
Antonio Ferreira Celso	20	" "		1.600,00
G. J. Ribeiro & Cia.	20	" "		1.600,00
Aerolino Soares Batista	20	" "		1.280,00
Georgia Greiferberg	20	" "		1.600,00
José Virgolino	20	" "		1.440,00
Celso de Andrade Oliveira	20	" "		1.600,00
Francisco Sobral	20	" "		1.600,00
José Alexandre Sobrinho	20	" "		1.600,00
Leonel Virgolino	20	" "		1.440,00
Manoel Pacheco Serrão	20	" "		1.600,00
Adriano Antonio Mourão	20	" "		1.200,00
Joaquim Guilherme C. Santos	20	" "		1.280,00
L. Aguiar	20	" "		1.600,00
Obal Pereira de Barros	10	" "		480,00
Lourival de Sá Leal	10	" "		800,00
Erio Mota Góis	10	" "		720,00
Joaquim Oliveira Figueiredo	10	" "		80,00
Antonio dos Santos F. Filho	10	" "		600,00
Ernest Eduard Rettelbuchen	10	" "		800,00
Cassiano Souza	10	" "		800,00
Manoel Pimentel	10	" "		800,00
Abel Torres	10	" "		720,00
Manoel Gomes da Silva	10	" "		600,00
Tereza da Conceição Piata	10	" "		720,00

Alvaro de Moura Simão	10	"	"	560,00
Augusto Nogueira	10	"	"	400,00
Rubem Franco de Campos	10	"	"	800,00
Oswaldo José Corrêa	10	"	"	640,00
Cícero Augusto de Freitas	10	"	"	800,00
José Francisco dos Santos	10	"	"	800,00
Luiz Matias da Costa	10	"	"	800,00
Nilo Ferreira da Costa	10	"	"	800,00
Origenes Pereira de Souza	10	"	"	800,00
Raimundo Barros Martins	10	"	"	700,00
Irmãs Carvalho de Azevedo	10	"	"	600,00
Maximino Lopes Ferreira	10	"	"	480,00
Jesé Rocha da Silva	6	"	"	480,00
Alvaro Carvalho da Silva	6	"	"	480,00
Edgar Alves	6	"	"	480,00
Waldemar Ramos	6	"	"	480,00
Hélio da Silva	6	"	"	480,00
José Ovídio Amianajás	6	"	"	480,00
William Fernando Silva Ferreira	6	"	"	480,00
Francisco Rodrigues Paiva	6	"	"	480,00
Raimundo Santos	6	"	"	480,00
Victor Santos Coêlho	6	"	"	480,00
José Silva Santos	6	"	"	480,00
João Coutinho	6	"	"	400,00
Talisman Claudio de Q. Teixeira	5	"	"	160,00
Benedito Euclides Coêlho de Souza	5	"	"	320,00
Deodoro Cabral de Vilhena	5	"	"	160,00
Milton Alberto da Rocha Martins	5	"	"	400,00
Hamilton Cesar Pontes de Souza	5	"	"	400,00
Maria Thelma Pontes de Souza	5	"	"	400,00
Paulo Bolivar Pontes de Souza	5	"	"	400,00
Eduardo Cavalcante da Silva	5	"	"	300,00
Carmelina Alves Sales	5	"	"	400,00
Antonio de Oliveira Lobão	5	"	"	400,00
Regina Maria Mendes da Silva	5	"	"	300,00
Carlos Vinagre	5	"	"	400,00
José Maria da Silva Pinho	5	"	"	320,00
Sistenio de Azevedo Ferreira	5	"	"	400,00
Orlando de Oliveira Carvalho	5	"	"	400,00
Eudes Santos Monteiro	5	"	"	160,00
Benedito Antonio dos Reis	3	"	"	240,00
Maria de Lourdes Dias Ferreira	3	"	"	120,00
Péricles Guedes de Oliveira	2	"	"	160,00
Olivar Rodrigues Craveiro	2	"	"	140,00
Aristóteles da Silva Lage	2	"	"	160,00
Oswaldo Onorio G. Lima	2	"	"	160,00
Androlina Virgolina Horta	2	"	"	160,00
Bartholomeu Carvalho Ferreira	2	"	"	160,00
José Neves Gomes	2	"	"	128,00
Raimundo Norato Cohen	2	"	"	120,00
Aníbal Bastos Cardoso	2	"	"	160,00
Orlando Almeida Viana	1	"	"	80,00
Benedito Antonio dos Reis	1	"	"	80,00
Raimundo Nazareno Brito	1	"	"	80,00
Antonio Avelar e Silva	1	"	"	80,00
Antonio Agostinho da Silva Junior	1	"	"	80,00
Paulina de Avelar e Silva	1	"	"	80,00
Rita Pinto da Costa e Silva	1	"	"	80,00
Antonio Sérgio Pinto da Costa e Silva	1	"	"	80,00
Paulo Jorge Pinto da Costa e Silva	1	"	"	80,00
Simplicio Corrêa dos Santos	1	"	"	60,00
Raimundo Mário Campos	1	"	"	80,00
Prefeitura Municipal de Almeirim	200	"	Preferenciais	16.000,00
Prefeitura Municipal de Bragança	200	"	"	12.000,00
Prefeitura Municipal de Maracanã	50	"	"	4.000,00

Total Cr\$ 2.702.908,00

Belém, 18 de novembro de 1958.

CÂNDIDO MARINHO DA ROCHA
Diretor Comercial, respondendo pela Presidência

A DIRETORIA:
FORÇA E LUZ DO PARA S. A.
HUGO AUGUSTO BARBOSA CANELAS
Diretor Industrial

(Ext. — 19-11-58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.341

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL N. 38.237

— PARÁ —

Relator — O Sr. Ministro Henrique D'Avila.

Recorrente — Procurador Geral do Estado.

Recorrido — William Maciel Camanho.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Henrique D'Avila — Senhor Presidente, o Egrégio Tribunal de Justiça do Pará proferiu, em "habeas-corpus", à fls. 9, acórdão do teor seguinte:

"Na verdade, pelo texto do C. Penal, dá-nos a compreender que o uso próprio do entorpecente não constitui crime. Este configura-se nas diversas nuances ali mesmo mencionadas no art. 281, especificando todos os meios proibidos de propagação ou facilitação do uso por outrem. Não há dúvida que a Lei apenas visa a proibição, a indução ao seu uso. Mas não pune aquele que, sendo viciado faz uso e traz consigo para satisfazer o seu vício. J. Magalhães Drumond, comentando essa figura do art. 281 do C. Penal, diz o seguinte:

"Cabe, aqui, indagar: provado que o agente tem em depósito o entorpecente, guarda, mas sempre para uso próprio, subsiste crime?"

Se o crime em causa é de perigo comum e se o que principalmente caracteriza o crime de perigo comum é a indeterminação do sujeito passivo, suposto alcançável pelo maléfico qualquer pessoa, não se poderia continuar criminosa a ação de que, convencido de ter consigo ou em depósito substância entorpecente, conseguisse comprovar que assim, só a si próprio — pessoa determinada, isto há hipótese de se não repelir desde logo a concepção de crime na ação contra si mesmo" (Com. ao Cód. Penal, vol. II — 141) Agiu com justiça o Dr. Juiz Criminal concedendo a medida liberatória, pois na certidão

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

apresentada como documento fidedigno, isto é, a certidão do flagrante, apenas diz que o paciente conduzia um cigarro de herba maldita, e por isso foi preso e recolhido ao presídio com auto de flagrante e nota de culpa. Assim, acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal, pelo voto de desempate do Des. Presidente, negar provimento à apelação para confirmar a sentença que concedeu o "habeas-corpus" liberatório a William Maciel Camanho".

Ficou vencido o Sr. Desembargador Julio Corrêa, em voto assim-consubstanciado:

"Julio Corrêa, vencido. A lei proibindo o comércio de entorpecentes, visa o uso dos mesmos, não autorizando por prescrição médica.

O nosso diploma penal foi minucioso na caracterização do crime previsto no art. 281, referindo-se não somente a quem vende, importa ou exporta entorpecentes, como aquele que os expõe, fornece, ainda que particularmente, transporta, traz consigo em depósito, guarda, etc.

Trata-se de um moço de 21 anos, no qual nenhum dos efeitos maléficos do consumo ou não da erva diabólica, fôra encontrado. Um principiante, portanto, flagrado, tendo consigo um cigarro ou baseado de maconha.

Embora o requerimento do impetrante, a sentença apelada e o v. acórdão falam em uso da maconha, considerando não ser o mesmo punido pela lei penal, não existe documento que instruiu o pedido, auto de flagrante (fls. 3), referência alguma ao uso do autor; porém à condenação, pelo mesmo, de um cigarro de maconha, o que a lei expressamente, pune, como se vê das expressões: **transportar, trazer consigo.**

O outro fundamento, de que se socorria o impe-

trante, a demora da conclusão do inquérito policial, também não procede, porquanto a prisão se realizou em 24 de novembro de 1956, e o pedido de "habeas-corpus" deu entrada em juízo em 4 de dezembro seguinte.

Nestas condições, votei pela procedência do recurso e consequente cassação da ordem concedida".

Irresignado, o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado interpôs recurso extraordinário, onde dá por ofendido o art. 281 do Código Penal; e, discrepantes os julgados que aponta em suas razões.

Nesta Superior Instância, assim se pronuncia a douta Procuradoria Geral da República:

"O acórdão recorrido negou, por voto de desempate, provimento a recurso de ofício a um "habeas-corpus" liberatório, concedido ao recorrido William Maciel Camanho, que foi preso em flagrante quando praticava o crime de uso de entorpecentes. A decisão merece reforma, porque o caso comportava o recurso de ofício, como tem decidido iterativamente este E. Supremo Tribunal Federal.

O recurso extraordinário tem cabimento em ambos os incisos constitucionais invocados e merece provimento".

É o relatório.

VOTO

Conheço do recurso, pela letra d) do premissivo constitucional. O recorrente apontou, sem dúvida alguma, jurisprudência discrepante da adotada pelo Tribunal "a quo".

É, conhecendo do apêlo, dou-lhe provimento, para cassar o "habeas-corpus" liberatório, concedido, pelo Tribunal local. Em verdade, não se comprovou, nem era lícito fazê-lo em, "habeas-corpus", que o paciente carregasse cigarro de maconha para o seu uso próprio.

Pelo contrário, do exame

médico a que foi submetido, ficou evidenciado não ser ele viciado no uso de liamba.

Não é lícito, portanto, "a priori", afirmar a falta de justa causa para o processo que lhe foi movido, com base no art. 281, do Código Penal. O aludido dispositivo penal abrangê não só os que transportam e vendem, como os que trazem consigo a maconha para o seu próprio uso.

Estava, portanto, perfeitamente caracterizada a existência do crime em tese. E, por isso, a decisão concessiva do "writ", e, ora recorrida, vulnerou, sem dúvida a lei.

Dou provimento ao apêlo, para cassar a ordem de "habeas-corpus".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL N. 38.237

— PARÁ —

Recorrente — Procurador Geral do Estado.

Recorrido — William Maciel Camanho.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: **CONHECIDO E PROVIDO, UNANIMEMENTE.**

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros: Candido Motta, Ary Franco, Henrique D'Avila — Relator (substituto do Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral) e Luiz Gallotti, que presidiu o julgamento, em virtude de se encontrar o Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto — Presidente da Turma, em gozo de licença para tratamento de saúde. — (a) Hugo Mosca, vice-diretor interino.

Comércio e uso de maconha. Delito do art. 281, do Código Penal. "Habeas-corpus" concedido para trancar o processo por falta de justa causa. Recurso extraordinário; seu conhecimento e provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário criminal n. 38.237 do Pará, em que é recorrente o dr. Procurador Geral do Es-

tado e recorrido, William Maciel Camanho; Acórdam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em 1a. Turma julgadora, à unanimidade, conhecer e prover o apêlo de conformidade com os votos taquigráficos anexos.
Rio, 9 de junho de 1958

(data do julgamento). — (aa) Luiz Gallotti, presidente; Henrique D'Ávila, relator".
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de novembro de 1958. — Luis Faria, secretário.
(G. — 19[11]58)

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria da Silva e a senhorinha Wilta Sampaio Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Nazaré, 118, filho de Pedro Paulo de Santana e de dona Antonia Sergia da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Nazaré, 118, filha de Moyses Fernandes da Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.024 — 12 e 19[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Thomaz de Aquino Ramos de Lima e a senhorinha Alice Mendes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Presidente Pernambuco, 214, filho de Raimundo Pirajá de Lima e de dona Angelina Ramos de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Rodrigues dos Santos, 33, filha de Domingos Antonio Pereira da Silva e de dona Amélia Mendes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.025 — 12 e 19[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vicenté Martins Mendes e a senhorinha Maria de Nazaré Mendes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ponta de Pedras, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Rodrigues dos Santos, 113, filho de Antonio Noronha Mendes e de dona Suzana Martins Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Dr. Rodrigues dos Santos, 33, filha de

Domingos Antonio Pereira da Silva e de dona Amélia Mendes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.026 — 12 e 19[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Gomes Marinho e a senhorinha Arlete Tavares de Oliveira Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado de Goiás, nascido em Tocantinópolis, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 480, filha de Darcy Marinho e de dona Ana Maria Gomes Marinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Independência, 422, filha de Bento José da Costa de dona Celeste Tavares de Oliveira Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.022 — 12 e 19[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Juberto de Souza Cruz e dona Maria Gonçalves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diógo Moia, 612, filho de Vicente Ferreira da Cruz e de dona Marietta Ferreira de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Diógo Moia, 612, filha de Manoel Farias de Souza e de dona Raimunda Nonato Gonçalves de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.023 — 12 e 19[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Gonzaga Alves e dona Maria Lucas Evangelista.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa São Luiz, s/n, filho de Francisco Felix da Silva e de dona Isabel Alves da Silva.

Ela é também solteira natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa São Luiz s/n, filha de Pedro Lucas Evangelista e de dona Francisca Rosa de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.066 — 19 e 26[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hilton Pinheiro Lobato e a senhorinha Maria da Conceição Barbosa Barreiros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, rádio-técnico, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 907, filho de Raimundo Pereira Lobato e de dona Deonila Pinheiro Lobato.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Castelo Branco, 36, filha de Coriolano de Almeida Barreiros e de dona Maria Augusta Barbosa Barreiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.067 — 19 e 26[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alderico Rodrigues dos Santos e dona Eunice Conceição do Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural do São Paulo, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Antonio Everdosa, 1002, filho de Manoel Pinheiro dos Santos e de dona Maria Rodrigues dos Santos.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Antonio Everdosa, 1002, filha de Inacia Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.068 — 19 e 26[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo da Silva Montão e a senhorinha Juracy Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Duque de Caxias, 702, filho de Tertuliano da Silva Montão e de dona Maria Madalena Montão.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Timbó, 739, filha de Antonio Pedro da Silva e de dona Julieta Ferreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.069 — 19 e 26[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Damasceno Tota e a senhorinha Benedicta Amaral de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Bacuri, s/n, filho de Joana Damasceno.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e à Passagem São Cristovão, 40, filha de Estevão Alves de Oliveira e de dona Izabel Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.070 — 19 e 26[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Argemiro Mendes e a senhorinha Elvira Marques da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Centenário, 77, filho de Marcília Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Centenário, 77, filha de Raymundo Marques Moreira e de dona Benedita Marques da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.071 — 19 e 26[11]58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 917

ACÓRDÃO N. 2.273
(Processos ns. 6.164 — 5.165 —
1.166 — 5.167 — 5.169 e
5.161)

Requerente: — Dr. Aurelio
Correa do Carmo, Secretário de
Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Ne-
pomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos em que
o Dr. Aurelio Correa do Car-
mo, Secretário de Estado do
Interior e Justiça, apresentou
à esta Corte, para julgamento
e consequente registro, as
aposentadorias de Francisco
Siqueira da Silva, Servente,
padrão E, lotado no Serviço
Médico Legal do D.E.S.P.,
de acordo com o art. 159, item
I, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, alterado
pelo art. 20, da Lei n. 1.257,
de 10/2/56, e mais os arts. 160,
138 inciso V, 143, 145 e 227
da mesma lei n. 749, corres-
pondente aos vencimentos na
importância de Cr\$ 34.776,00,
proporcionais a 27 anos de ser-
viço, acrescido de 15% refe-
rente ao adicional; João Firmi-
no Pantoja, de acordo com o
art. 191, § 10, da Constituição
Federal, combinado com o art.
159, item III, da Lei n. 749,
de 24/12/53, alterado pelo art.
20, da lei n. 1.257, de ...
10/2/56, e mais os arts. 138 in-
ciso V, 143, 145, 227 e 162
da mesma Lei n. 749, no car-
go de "Sub-Inspeção", padrão
H, do Quadro Unico, lotado na
Delegacia Estadual de Trânsi-
to, correspondente aos ven-
cimentos integrais do cargo, na
importância de Cr\$ 53.568,00,
acrescido de 20% referente ao
adicional por mais 20% por ter
35 anos de serviço; Joaquim
Calandrini Coelho, de acordo
com o art. 159, item II, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, alterado pelo art. 20, da
Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais
os arts. 161, item II, 138, in-
ciso V, 143, 145 e 227 da mes-
ma Lei n. 749, no cargo de
Arquivista, padrão L, do Qua-
dro Unico, lotado no Departame-
nto de Receita da S.E.F.,
correspondente aos vencimen-
tos integrais do cargo, na im-
portância de Cr\$ 58.650,00 e
mais as vantagens do art. 164
da cludida Lei n. 749; Manoel
Ferreira de Barros, de acordo
com o art. 159, item I, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, alterado pelo art. 20,
da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e
mais os arts. 160, 138 inciso
V, 143, 145 e 227 da mesma
Lei n. 749, no cargo de Por-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

teiro-Protocolista, padrão E,
do Quadro Unico, lotado no
Grupo Escolar José Bonifácio,
correspondente aos vencimen-
tos proporcionais a 28 anos de
serviço, na importância de ...
34.496,00, acrescido de 10%
referente ao adicional; Rai-
mundo Queiroz Filho, de acôr-
do com o art. 159, item III,
da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, alterado pelo
art. 20, § 20, da Lei n. ...
1.257, de 10/2/56 e mais os
arts. 161, item II, 138 inciso
V, 143, 145 e 227 da mesma
Lei n. 749, no cargo de 1o.
Fiscal, padrão H, do Quadro
Unico, lotado na Delegacia Es-
tadual de Trânsito, correspon-
dente aos vencimentos inte-
grais do cargo, na importância
de 42.780,00, acrescido de 15%
referente ao adicional por tem-
po de serviço e Alcides dos
Santos Carvalho, de acordo
com o art. 159, item III, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, alterado pelo art. 20,
§ 20, da Lei n. 1.257, de ...
10/2/56, e mais os arts. 161,
item II, 138 inciso V, 143, 145
e 227 da mesma Lei n. 749,
no cargo de Carpina, padrão
E, do Quadro Unico, lotado no
Matadouro do Maguari, corres-
pondente aos seus vencimentos
integrais, na importância de ...
Cr\$ 38.640,00, acrescido de ...
15% referente ao adicional por
tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará,
conceder registro às aposentado-
rias de Alcides dos Santos Car-
valho, Francisco Siqueira da Silva,
João Firmino Pantoja, Joaquim
Calandrini Coelho, está aceito o
voto do Ministro Elmiro Gonçal-
ves Nogueira e Raimundo Quei-
roz Filho, e relativo a aposenta-
doria de Manoel Pereira de Bar-
ros, converter o julgamento em
diligência, no sentido de serem
retificados os proventos da apo-
sentadoria, cujo cálculo deve cor-
responder aos vencimentos pro-
porcionais a 29 anos de serviço,
acrescidos de 15% referente ao
adicional.

Belém, 4 de julho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de
Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Mário
Nepomuceno de Souza, Relator: —
RELATORIO: — "Os processos sob
ns. 5.161, 5.164, 5.165, 5.166,
5.167 e 5.169, por encerrarem
matéria conexa, foram reunidos
em um só pela ilustrada Procura-
doria e em tais condições nos vie-
ram para relatar.

Trata-se, em resumo, das se-
guintes aposentadorias, observada
a ordem acima enumerada; Alcides
dos Santos Carvalho, no car-
go de Carpina, padrão E, do Qua-
dro Unico, lotado no Matadouro
do Maguari, aposentado de acôr-
do com o art. 159, item III, da
Lei n. 749, com os proventos de
Cr\$ 38.640,00 anuais, correspon-
dente aos seus vencimentos inte-
grais, acrescido de 15% referente
ao adicional; Francisco Siqueira
da Silva, no cargo de Servente,
padrão E, lotado no Serviço Mé-
dico Legal do D.E.S.P., aposen-
tado de acordo com o art. 159,
item I, da Lei n. 749, com os
proventos de Cr\$ 34.776,00 anuais
correspondente aos vencimentos
proporcionais a 27 anos de servi-
ço, acrescido de 15% referente ao
adicional; João Firmino Pantoja,
no cargo de Sub-Inspeção, padrão
H, lotado na Delegacia Estadual
de Trânsito aposentado de acôr-
do com o art. 191, § 10, da Cons-
tituição Federal com os proventos
de Cr\$ 53.568,00 anuais, corres-
pondente aos vencimentos inte-
grais do cargo, acrescido de 15%
referente ao adicional e mais as
vantagens do art. 164 da lei n.
749; Manoel Pereira de Barros, no
cargo de Porteiro-Protocolista, pa-
drão E, lotado no Grupo Escolar
José Bonifácio, aposentado de
acôrdo com o art. 159, item I, da
Lei n. 749, com os proventos de
Cr\$ 34.496,00 anuais, correspon-
dente aos vencimentos propor-
cionais a 28 anos de serviço, acres-
cido de 10% referente ao adicio-
nal; e, finalmente, Raimundo
Queiroz Filho, no cargo de 1o. Fis-
cal, padrão H, lotado na Delegacia
Estadual de Trânsito, aposentado
de acordo com o art. 159, item
III, da lei n. 749, com os proven-
tos de Cr\$ 42.780,00 anuais, cor-
respondente aos vencimentos inte-
grais do cargo, acrescido de 15%
referente ao adicional por tempo
de serviço.

Excluído o processo sob o n.
5.167, relativo à aposentadoria de
Manoel Pereira de Barros, os res-
tantes estão perfeitos e regulares,
seja na sua fundamentação jurídi-
ca, seja na exatidão dos proven-
tos, como é fácil se constatar dos

expedientes que instruem cada
um dos processos.

No que se relaciona à aposenta-
doria de Manoel Pereira de Bar-
ros (processo n. 5.167), os pro-
ventos a si atribuídos, com base
nos vencimentos proporcionais a
28 anos de serviço, acrescido de
10% referente ao adicional, não
correspondem aos que faz jus o
aposentado, eis que, consoante as
próprias certidões de fls. 9 e 10
do respectivo processo, não só a
proporcionalidade deve incidir só-
bre 29 anos de serviço, como tam-
bém o adicional a que tem direi-
to é de 15% e não de 10% como
estipula o decreto executivo.

E' conveniente elucidar que os
dois funcionários aposentados pela
compulsória, alcançaram a idade-
limite no ano em curso, já que
nascidos, um e outro, no ano de
1888. O dr. Procurador emitiu o
parecer de fls. ... E o relatório".

VOTO

"O Relatório define precisamen-
te a situação legal dos seis pro-
cessos em julgamento. Assim sen-
do, concedemos registro às apo-
sentadorias de Alcides dos Santos
Carvalho, Francisco Siqueira da
Silva, João Firmino Pantoja, Joa-
quim Calandrini Coelho e Rai-
mundo Queiroz Filho, que foram
origem, respectivamente, aos pro-
cessos ns. 5.161, 5.164, 5.165 e
5.169; e relativamente à aposen-
tadoria de Manoel Pereira de Bar-
ros — processo n. 5.167 — con-
vertemos o julgamento em dil-
igência, no sentido de ser retifica-
do os proventos do aposentado,
cujo cálculo deve corresponder aos
vencimentos proporcionais a 29
anos de serviço, acrescido de 15%
referente ao adicional".

Voto do sr. ministro Augusto
Belchior de Araújo: — "Acompa-
nhô o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira: — "Acompa-
nhô inteiramente o sr. ministro
relator, exceto quanto à aposen-
tadoria de Joaquim Calandrini Coe-
lho (Processo n. 5.166), para o
qual nego o registro".

Voto do sr. ministro Presidente:
— "De acordo com o relator".

(aa.) Lindolfo Marques de
Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.276
(Processos ns. 794 — 897 — 971 —
1.102 — 1.311 — 1.339 — 1.559 —
1.604 — 1.749 — 1.872 e 1.978)
(Prestação de Contas referente ao
emprego de crédito orçamentário).

através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — A Escola de Enfermagem do Pará, por sua Diretora Lydia das Dores Matta.

Relator vencido (em parte): Ministro Augusto Belchior de Araújo. Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Escola de Enfermagem do Pará, na pessoa de sua Diretora Lydia das Dores Matta, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, a prestação de contas relativa ao emprego de crédito orçamentária, no valor de Cr\$ 425.000,00 e consorte do Acórdão n. 1.506, de 19 de outubro de 1956, que converteu o primeiro julgamento em diligência, afirmando de que, reaberta a instrução pela Auditoria competente, fosse devidamente esclarecida a razão por que não consta dos autos a documentação comprobatória do emprego da importância de Cr\$ 58.400,00 recebida na Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, à conta do recurso orçamentário "Pessoal Variável" — Diaristas", constante da verba Secretária de Estado de Saúde Pública, Tabela n. 81, da Lei n. 749, de 10 de dezembro de 1954:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas apresentada pela Escola de Enfermagem do Pará, referentemente a importância de Cr\$ 366.600,00, recebida na Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças no exercício financeiro de 1955, à conta das subconsignações "Material de Consumo e Alimentação" e "Despesas Diversas, Constantes da verba Secretária de Estado de Saúde Pública, Tabela 81, da lei n. 914, de 10/12/1954, devendo ser expedido a Dona Lydia das Dores Matta, Diretora da mencionada Escola o competente Alvará de Quitação; e quanto a importância de Cr\$ 58.400,00, sob a responsabilidade exclusiva da Secretaria de Saúde que seja a mesma citada, na pessoa de seu titular à época, para apresentar defesa de direito, já que os dispêndios efetuados não foram devidamente comprovados.

O relatório do feito e as razões de julgamento constam dos autos. Belém, 8 de julho de 1958. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.) — Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido (em parte) — Mário Nepomuceno de Souza, (Relator designado para lavrar o Acórdão): Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator vencido (em parte): — "Este processo reúne também, os de ns. 794 — 897 — 971 — 1.102 — 1.311 — 1.389 — 1.559 — 1.604 — 1.749 e 1.872, condensado a prestação de contas que fez em 1955, a Sra. Lydia das Dores Matta, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, pelo recebimento naquele ano no Tesouro Público, referente às subconsignações da Tabela n. 81, da lei, orçamentária de 1955 da verba consignada à Secretaria e Gabinete de Saúde Pública, prevista pela lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954. Aquela serventaria, encaminhou a dita prestação de contas por intermédio da Secretaria de Finanças, em data de 4 de julho de 1956, tendo este órgão de administração, as submetido à apreciação deste Plenário que em sessão de 19 de outubro do mesmo ano, decidiu reabrir a instrução, unanimemente no sentido de mencionada Diretora esclarecesse a omissão da "Sub-consignação" — Pessoal Variável — Diaristas", no valor de Cr\$ 58.400,00, da qual era responsável. O Acórdão n. 1.507 referente ao assunto, está publicado no "DIÁRIO OFICIAL", exemplar n. 18.336, de 28 de outubro de 1956. Em atendimento ao

Acórdão, o nobre Auditor Dr. Benedito Nunes, em 8 de novembro do mesmo ano, iniciou as diligências, dirigindo-se à nova diretora, enfermeira Ana Grijós, por meio de ofício, obtendo resposta em 31 de dezembro, na qual afirma que as folhas de pagamento ao "Pessoal Variável" — Diaristas", no valor de Cr\$ 58.400,00, referentes de janeiro a dezembro, foram ali confeccionadas e remetidas à Secretaria de Saúde, e posteriormente à Secretaria de Finanças, para efeito por aquele órgão de finanças, de modo direto. Com esta explicação, o digno Auditor insistiu perante a Secretaria de Finanças, pela exibição dos comprovantes para efeito de conferência dos dispêndios (fls. 634). Em atendimento a esta solicitação, S. S. o Sr. Secretário Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, despachou ao Departamento de Contabilidade do Tesouro para informar, tendo os órgãos técnicos confirmado os pagamentos, detalhadamente, realizados pela tesouraria aos beneficiários no valor exato de Cr\$ 58.400,00, tal qual está estabelecida em lei. Completando as informações do Tesouro diz o funcionário Alexandre Oliveira, "ipsis litteris": Não encontram-se as folhas de pagamento neste Departamento" (fls. 635).

Em 12 de setembro de 1957, face as informações da Secretaria de Finanças, o ilustre Auditor requereu nova diligência à Secretaria de Saúde, no sentido de lhe serem apresentados as folhas de pagamento do "Pessoal Variável — Diaristas" no valor já declarado de Cr\$ 58.400,00 e que presumivelmente, lá estariam arquivadas. A 19 do mesmo mês, o Sr. Dr. Henry Chercalla Kayath, Secretário de Saúde Pública, esclareceu, em resposta ao Sr. Dr. Auditor, de modo minucioso, enviando um quadro demonstrativo das referidas folhas de pagamento, com o seguinte conteúdo: aplicação feita: a "Sub-consignação" de Cr\$ 58.400,00, pela Secretaria de Finanças, cujo comprovantes S. S. os entregou no ato da sua prestação de contas ao Tesouro (fls. 640 a 641).

Porosamente, evidenciou-se este processo ter percorrido os canais burocráticos; dando, o Sr. Auditor Dr. Benedito Nunes encerrou a instrução com este maguado parecer de fls. 635:

"Baldados todos esforços para a localização das folhas de pagamento que não se encontram na Secretaria de Finanças (fls. 635) nem na Secretaria de Saúde (fls. 640 e 641), cujo titular afirma haver remetido as prestações de contas correspondentes ao dispêndio de Cr\$ 58.400,00 para a Secretaria de Finanças, nada mais resta à Auditoria fazer. Pelo menos fica evidenciado que a Escola de Enfermagem, não aplicou, diretamente, a importância acima referida".

Em 3 de março de 1958. — (a) Benedito Nunes Auditor".

Este processo estava em seu curso, interrompido, face ao meu licenciamento por motivo de Saúde.

Retornando, agora, à atividade de minhas funções, neste Egrégio Tribunal cumpre-me, como Relator, apreciá-lo, definitivamente:

1) aprovar as contas da Sra. Lydia das Dores Matta que desempenhava o cargo de Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, durante o período financeiro de 1955, cujo zelo e probidade pelos dinheiros públicos à sua guarda, foram constatados a quando do primeiro julgamento neste Plenário, em 19 de outubro de 1956, para conceder-lhe o necessário Alvará de Quitação, nos termos da lei n. 63, de 20 de maio de 1953.

2) concordar com o melancólico parecer do nobre Auditor Dr. Benedito Nunes, exarado às fls. 646, dos autos, pelo desaparecimento dos comprovantes referentes a "Sub-consignação" — "Pessoal Variável" — Diaristas, da tabela 81 da lei orçamentária de 1955, n. 914, de dezembro de 1954.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Em face dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro Relator, ao proferir

o seu voto, aminha conclusão é a seguinte: dou quitação à Escola de Enfermagem do Pará, no que tange a importância por si recebida do Tesouro do Estado, no exercício de 1955, à conta da respectiva consignação orçamentária, sem embargo, com base nos presentes autos, de responsabilizar o Sr. Secretário de Finanças pela importância de Cr\$ 58.400,00, paga diretamente pelo Tesouro do Estado, à conta da citada consignação e que se encontra a descoberto no corpo do processo.

Mas, uma vez que o fato não ocorreu, impõe-se vitalizar a citação do responsável para apresentar defesa de direito, nos termos do art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III art. 18 do R. I.): — "Acompanho o voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza. Quero, entretanto frisar mais uma vez que aceito a quitação concedida porque S. Excia. o Sr. Ministro relator declarou e deixou patente que a documentação está exata e que todos os comprovantes a ela se referem com precisão e detalhes nada tendo que ser recolhido ao Tesouro Público".

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA No exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III art. 18 do R. I.): Regimento Interno)

AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO Relator vencido, em parte. MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA Relator designado para lavrar o Acórdão

Fui presente LOURENÇO DO VALE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.277 (Processo n. 5.044)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) pelo Governo do Estado)

Requerente: — O Conselho Penitenciário do Estado, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente, Dr. Antonio Gonçalves Bastos, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Conselho Penitenciário do Estado, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente Dr. Antonio Gonçalves Bastos, apresentou a esta Corte através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio no valor de Cr\$ 77.000,00, que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na Lei n. 1.420, de 16/11/56, que criou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício de 1957 — verba Secretária de Estado do Interior e Justiça — Conselho Penitenciário — Tabela n. 35 tendo sido feita a apresentação das contas pela Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 652/58, de 23/4/58, entregue a 5/5/58, quando foi protocolado as fls. 428 do Livro n. 1, sob o número de ordem 324:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Conselho Penitenciário do Estado nesta cidade, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir a seu Presidente Dr. Antonio Gonçalves Bastos, por intermédio da Presidência do Tribunal o competente Alvará de Quitação.

Belém, 8 de julho de 1958. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, no exercício eventual da Presidência (inciso III, seção III art. 18 do R. I.) — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Mário Nepo-

muceno de Souza. Fui Presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Em 23 de abril do corrente ano, o Sr. Secretário de Estado de Finanças, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, remeteu à esta Egrégia Corte, a prestação de contas do Conselho Penitenciário do Estado, referente ao recebimento no Tesouro Público, da importância de Cr\$ 77.000,00 que está consignada na tabela n. 35, do orçamento financeiro do ano de 1957 assim descrita:

Pessoal Fixo	72.000,00
Despesas para Pronto pagamento	5.000,00
Totalizando	77.000,00

Aquela entidade apresentou um balancete Geral acompanhado de irrefutáveis documentos. As Seções técnicas do T. C. nada tiveram a opor à legitimidade dos mesmos. A digna Auditoria e a ilustre Procuradoria, foram unânimes em confirmar a autenticidade dos comprovantes e justa aplicação dos dinheiros Públicos.

Assim sendo, aprovo as contas, devendo ser expedido ao Sr. Dr. Presidente do Conselho Penitenciário do Pará, o competente Alvará de Quitação, relativamente ao exercício de 1957".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Com base no voto do Sr. Ministro relator aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — no exercício eventual da presidência (inciso II, seção III art. 18 do R. I.): — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro relator afirmado, categoricamente, a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes aceito a aprovação por ele indicada".

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA No exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III art. 18 do R. I.)

AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO Relator MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA Fui presente LOURENÇO DO VALE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.278 (Processo n. 3.709)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) pelo Governo do Estado)

Requerente: — A Paróquia de Santa Terezinha do Jurunas, por intermédio do seu Vigário, Cônego Davi Sá através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Paróquia de Santa Terezinha Vigário Cônego Davi Sá, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio, no valor de Cr\$ 30.000,00, que recebeu do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis... (1956), com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911 de 1 de dezembro de 1955, constituiu a falta do novo orçamento a base orçamentária do exercício financeiro de 1956 — verba Secretária de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 38 — Despesas Diversas — Paróquia Sta. Terezinha do Jurunas, tendo sido a remessa do expediente, pela Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 47/57, de 9/1/57 entregue a 12/1/57, quando foi protocolado às fls. 329, do Livro n. 1, sob o número de ordem 20:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas

Feita pela Paróquia Santa Terezi-
nha do Jurunas relativamente ao
mencionado auxílio e ao exercício
financeiro de mil novecentos e cin-
quenta e seis (1956), e expedir a
seu Vigário, Cônego Davi Sá, por
intermédio da Presidência do Tribu-
nal, o competente Alvará de
Quitação.

Belém, 8 de julho de 1958. —
(aa) Augusto Belchior de Araújo,
Vice Presidente no exercício even-
tual da Presidência — Mário Nepo-
muceno de Souza, Relator —
Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi
presente — Lourenço do Vale
Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepo-
muceno de Souza — Relator: —
"O presente processo agasalha
a prestação de contas da Paróquia
Santa Tereziinha do Jurunas, rela-
tivo ao auxílio de Cr\$ 30.000,00
que recebeu do Governo do Esta-
do no exercício financeiro de
1956 à conta da Tabela n. 38, do
orçamento vigente à época.

Para tanto, fez juntar aos autos
três recibos no maior total do
auxílio recebido (fls. 6 a 8), do-
cumentos esses que se apresen-
tam em condições perfeitas e re-
gulares.

A Secção de Despesas confirma
o pagamento integral do adjudí-
rio, e a Secção de Tomada de Con-
tas, no seu final pronunciamento,
declara sanadas as pequenas anor-
malidades existentes, em face das
providências tomadas no curso da
instrução de feito.

Desse modo, nada havendo a
objetar, aprovamos as contas, de-
vendo ser expedido à Paróquia
Santa Tereziinha do Jurunas e
respectivo Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira: — "Com
apoio nas afirmativas do Exmo.
Sr. Ministro relator aceita a apro-
vação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Augusto
Belchior de Araújo — Vice Presi-
dente no exercício eventual da
presidência (letra a), inciso I, se-
cção III, art. 18 do R.I.): — "De
acôrdo com o Sr. Ministro rela-
tor".

AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO
Vice Presidente — no exercício
eventual da Presidência

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Relator

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
Fui presente
LOURENÇO DO VALE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.279
(Processo n. 4.926)

(Prestação de contas de auxílio
concedido, no exercício finan-
ceiro de mil novecentos e cin-
quenta e sete (1957), pelo Go-
verno do Estado).

Requerente: — A Federação das
Associações Rurais do Estado do
Pará, com Sede nesta cidade,
representada por seu Presidente
Dr. José Reis Ferreira, através da
Secretaria do Estado de Finan-
ças.

Relator: — Ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos em que a
Federação das Associações Ru-
rais do Estado do Pará, com
sede nesta cidade, à Rua Sena-
dor Manoel Barata, n. 102,
representada por seu presiden-
te Dr. José Reis Ferreira, enviou
à esta Egrégia Corte, atra-
vés da Secretaria de Estado de
Finanças, para julgamento e
quitação, nos termos da Car-
ta Magna Paraense e da Lei
n. 603, de 20 de maio de 1953,
a prestação de contas do auxí-

lio, no valor de duzentos mil
cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), con-
cedido em mil novecentos e
cinquenta e sete (1957), pelo
Governo do Estado, com funda-
mento na Lei n. 1.420, de
26 de novembro de 1956, que
orçou a Receita e fixou a Des-
pesa para o exercício financei-
ro de 1957 verba Subvenções,
Contribuições e Auxílios em
Geral, Tabela Explicativa n.
117, subconsignação Despesas
Diversas, destinada à Associa-
ções Rurais a cargo da men-
cionada Federação (F.A.R.P.)
tendo sido feita a remessa do
expediente à Secretaria de Fi-
nanças com o officio n. 15/58,
de 31 de janeiro último (1958),
e a este Colendo Tribunal, pe-
la referida Secretaria, com o
officio n. 445/58, de 21 de mar-
ço, entregue a 26, quando foi
protocolado às fls. 419 do li-
vro n. 1, sob o número de or-
dem 221.

Acôrdam s Juizes do Tribunal
de Contas do Estado do Pa-
rá, unanimemente, aprovar como
aprovada (fica, a prestação de
contas feita pela Federação das
Associações Rurais do Estado do
Pará, relativamente ao menciona-
do auxílio e ao exercício financei-
ro de mil novecentos e cinquenta
e sete (1957), e expedir por in-
termédio da Presidência do Tribu-
nal, a citada Federação, na pes-
soa de seu Presidente Dr. José
Reis Ferreira o respectivo Alva-
rá de Quitação.

O relatório do feito e as razões
do julgamento constam dos au-
tos e das atas lavradas hoje e a
4 de julho em curso (1958).

Belém, 8 de julho de 1958.

(aa.) Augusto Belchior de Araújo
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

VOTO ORIENTADOR do Exmo.
Sr. Ministro Elmiro Gonçalves
Nogueira Relator: — "A Lei n.
1.420, de 26 de novembro de
1956, que orçou a Receita e fixou
a Despesa para o exercício finan-
ceiro de 1957, especifica, na ver-
ba Subvenções Contribuições e
Auxílios em Geral, Tabela ex-
plicativa n. 117, Subconsignação
Despesas Diversas, o seguinte:
"Auxílios às Associações Ru-
rais a cargo da Federação das
Associações Rurais do Pará
(F.A.R.P.) — Duzentos mil
cruzeiros (Cr\$ 200.000,00)".

Tendo a mencionada Federação
recebido, na Secretaria de Estado
de Finanças, o valor total do au-
xílio e tendo feito a sua aplica-
ção pela forma estabelecida, isto
é, a favor das Associações, Co-
operativas e Núcleos Rurais a seu
cargo o Dr. José Reis Ferreira,
Presidente, encaminhou à Secre-
taria de Finanças, com o officio n.
15/58, de 31 de janeiro deste ano
(1958), a competente prestação de
contas. Por sua vez, o Exmo. Sr.
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid,
titular daquela Secretaria, enviou
o expediente à este Colendo Tri-
bunal, para julgamento e quita-
ção, nos termos da Carta Magna
Paraense e da Lei n. 603, de 20
de maio de 1953, tendo sido feita
a remessa com o officio n. ...

445/58, de 21 de março, entregue
a 26, quando foi protocolado às
fls. 419 do Livro n. 1, sob o
número de ordem 221.

Promovida a quitação no mes-
mo dia 26, recebeu o processo o n.
4.926 cabendo ao ilustrado Audi-
tor Dr. Armando Dias Mendes,
conscante os arts. 11, inciso I, e
48, da citada Lei n. 603, proce-
der à instrução do feito e prepa-
rar os autos.

O julgamento iniciou-se na
reunião ordinária de 4 de julho
corrente (1958).

Entre 26 de março — prenota-
ção do expediente no Protocolo —
e 4 de julho — início do julga-
mento — decorreram três (3) me-
ses e onze (11) dias, prazo que
merece destaque, pois é de seis
(6) meses o prazo indicado no
Ato n. 7, de 16 de março de
1956, para a instrução.

Houve, preliminarmente, de
acôrdo com o Ato n. 5, de 14
de janeiro de 1955, rápida expo-
sição da matéria e leitura do Re-
latório pelo Auditor e p pronun-
ciamento do Exmo. Sr. Lourenço
do Vale Paiva, digno titular da
Procuradoria, favorável à aprova-
ção das contas.

Coube-me, então, como juiz,
por despacho da Presidência, o
encargo de proferir o voto ori-
entador, no prazo improrrogável
de dez (10) dias, segundo o art.
53 da Lei n. 603.

A distribuição concretizou-se
também no dia 4; e como hoje
é dia 8, claro está que utilizei do
aludido prazo apenas noventa e
seis (96 horas).

Informou a Secção de Despesa,
com exercício nesta Corte, que o
valor do mencionado auxílio —
Cr\$ 200.000,00 — assim foi pago
na Secretaria de Finanças: ...
Cr\$ 100.000,00 a 12 de abril e
Cr\$ 100.000,00 a 23 de outubro de
1957 (fls. 27 dos autos).

A Federação das Associações
Rurais do Estado do Pará empre-
çou a referida importância atra-
vés da seguinte distribuição:

Associação Rural dos Castanheiros do Esta- do do Pará (fls. 4) ..	10.000,00
Associação Rural de Mocajuba (fls. 5) ..	10.000,00
Associação Rural de Irituia (fls. 6) ..	30.000,00
Associação Rural de Ponta de Pedras (fls. 7) ..	10.000,00
Associação Rural do Guamá (fls. 8) ..	10.000,00
Núcleo Rural de Cara- pajó no Município de Cametá (fls. 9) ..	5.000,00
Núcleo Rural de Murini, no Município de Ana- nindeua (fls. 10, 11, 12, 13 e 15) ..	19.788,00
Cooperativa Agrícola Mista de Efeso, no município de Iri- tuia (fls. 14) ..	5.212,00
Associação Rural de Capim (fls. 16) ..	25.000,00
Associação Rural de Maraaná (fls. 17) ..	10.000,00
Associação Rural de Ananindeua (fls. 18)	15.000,00
Associação Rural de Igarapé-Açu (fls. 19)	20.000,00
Sociedade Cooperativa dos Produtores de Castanha do Tocan- tins, Limitada (fls. 20) ..	20.000,00
Associação Rural de Anhangá (fls. 21) ..	10.000,00

TOTAL DOS PAGA-
MENTOS Cr\$ 200.000,00

Os comprovantes desses paga-
mentos estão devidamente lega-
lizados e atestam o emprégo de
todo o valor do auxílio pela res-
ponsável Federação das Associa-
ções Rurais do Estado do Pará.

Entretanto, às fls. 27 verso, o
Auditor Dr. Armando Mendes,
lavrou um despacho que merece
ser reproduzido, por dois moti-
vos: a) — Redação jacosa; b) —
Sem cumprimento.

Diz o despacho:

"A S.T.C. — 9/4/58 — Em
tempo: O Orçamento inclui o
presente auxílio sob o título:
Auxílio às Associações Ru-
rais a cargo da Federação das
Associações Rurais do Pará —
(F.A.R.P.)".

Dizer, então, discriminadamen-
te, em relação a cada Associação
Rural o comportamento de suas
contas. Mas tudo claro como
água, simples como a luz e re-
sumido como o átomo".

O despacho — repito — não
foi observado, nem o Auditor in-
sistiu sobre o assunto.

Ficou, porém, na minha opi-
nião, uma advertência, que o Juiz
deve expungir.

A responsável pelas contas é a
Federação das Associações Rurais
do Pará (F.A.R.P.), após exe-
cutar a aplicação específica do
auxílio: entrega da impotência
às Associações Rurais a cargo da
Federação. Cumpre exclusiva-
mente a esta apresentar os com-
provantes do pagamento efetuado
a cada Associação, Cooperativa ou
Núcleo Rural. Justificar-se-ia a
prestação de contas de cada en-
tidade se o auxílio fôsse concedi-
do direta e especificadamente, sem
interferência da Federação.

Idêntico pronunciamento mani-
festei ao relatar, num dos exer-
cícios financeiros anteriores, pro-
cesso análogo.

O certo é que o despacho, ape-
sar de "Claro como a água, sim-
ples como a luz e resumido como
o átomo", ficou sem execução.
Também é certo que os citados
comprovantes, revestidos das for-
malidades legais; as demonstra-
ções de fls. 22, 23, 24 e 25 so-
bre o recebimento e o emprego
dos Cr\$ 200.000,00, representati-
vos do auxílio, e o Balanço Fi-
nanceiro realizado a 31 de de-
zembro de 1957, às fls. 33 e 34,
que acusa, na Receita, o lança-
mento da quantia referente ao
auxílio do Estado, e, na Despesa,
do total pago às Associações Ru-
rais, também é certo — dizia eu —
que tudo isso preenche as for-
malidades essenciais deste proces-
so.

Fis a minha declaração de voto:
aprovo as contas devendo a Pre-
sidência do Tribunal expedir a
favor da Federação das Associa-
ções Rurais do Estado do Pará,
na pessoa de seu Presidente Dr.
José Reis Ferreira, relativamente
ao mencionado auxílio e ao exer-
cício financeiro de novecentos e
cinquenta e sete (1957), o res-
pectivo Alvará de Quitação.

Voto do Exmo. Sr. Ministro
Mário Nepomuceno de Souza: —
"Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro
Augusto Belchior de Araújo, Vi-
ce-Presidente no exercício da
Presidência (letra a, inciso I,
secção III, art. 18, do R.I.): —
(Acompanho o Relator)".

(aa.) Augusto Belchior de Araújo
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva